



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX, Relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5956, 5959 e 5964

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

As ações diretas de inconstitucionalidade em epígrafe questionam, em conjunto, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, que “*institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas*”, a Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como resoluções mais recentes que a atualizaram; e, por

arrastamento, a Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, resultante da conversão da medida provisória.

Em 19 de dezembro de 2019, a Presidência desse Supremo Tribunal Federal publicou calendário prevendo a realização do julgamento conjunto das três ações referidas para a Sessão Plenária do próximo dia 19 de fevereiro de 2020, com início agendado para o turno matutino desse dia.

Nos termos dos artigos 3º, § 2º e 139, V, do Código de Processo Civil, o Advogado-Geral da União requer a designação de audiência, como última tentativa de buscar-se a conciliação no âmbito desta Suprema Corte, seguindo na linha das providências que já vem adotando esse Ministro Relator no sentido de priorizar “(...) *as vias amigáveis de diálogo para a solução das questões sociais subjacentes ao julgamento da causa, inclusive com a realização de audiências com as partes interessadas e também de audiência pública*”<sup>1</sup>.

Consequentemente, em sendo deferida a providência anteriormente postulada, requer a exclusão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5956, 5959 e 5964 da pauta de julgamentos do próximo dia 19 de fevereiro de 2020.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso

---

<sup>1</sup> ADI 5956, decisão datada em 12.12.2018, e-doc 340.